

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2026**  
**Processo n.º 160/2026**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2026, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que “INSTITUI ‘QUARTA-FEIRA EVANGELISTA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

**§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

**§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.



## PARECER

A matéria não apresenta vício de iniciativa, não gera despesas públicas e encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

O texto apresenta técnica legislativa adequada e atende às formalidades legais e regimentais.

Assim, inexistindo impedimentos de ordem constitucional ou legal, o projeto encontra-se apto à tramitação

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 13 de fevereiro de 2026.



**DELSON DE SOUZA CARNEIRO**  
Vereador Presidente da COLEJUR

**VANDILSON TOMAS DE ARAUJO**  
Vice-Presidente da COLEJUR

**JOCEIR CABRAL DE MELO**  
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

